

**Portaria nº 486, de 31 de março de 2005. (\*)**

Institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que permita cuidados integrais de saúde e melhoria do acesso dos pacientes ao atendimento especializado;

Considerando a existência de demanda reprimida para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade não incluídos nos mutirões nacionais (catarata, retinopatia diabética, varizes e próstata), identificada pelos gestores estaduais e municipais;

Considerando a necessidade de utilização de novas estratégias que possam dar conta das necessidades da população, ampliando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade;

Considerando a necessidade de identificação da demanda reprimida e de redução das filas de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, possibilitando a organização local do sistema e a ampliação, se necessário, da oferta desses serviços;

Considerando a necessidade de organização dos fluxos de referência e contra-referência para procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, estabelecendo saldo organizativo da rede; e

Considerando a Portaria nº 627/GM, de 26 de abril de 2001, que estabelece que as ações estratégicas sejam custeadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata.

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos eletivos de que trata esta Portaria encontram-se relacionados em seu anexo I.

Art. 2º Definir que sejam alvos da estratégia de reestruturação da política nacional de cirurgias eletivas:

I - todos os municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal, com população acima de 50.000 habitantes, exceto aqueles municípios que não possuem estrutura hospitalar para atender aos critérios da Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

II - os municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal, que sejam pólos de microrregião/macrorregião de saúde cuja população adstrita seja igual ou maior do que 50 mil habitantes; e

III - os estados poderão elaborar projetos dos municípios, nos quais os prestadores estejam sob sua gestão, desde que não estejam contemplados nos incisos anteriores.

IV - os estados também poderão elaborar projetos contemplando os municípios em gestão plena do sistema municipal, desde que haja pactuação prévia na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e não haja projeto em execução e aprovados em municípios de gestão plena.

§ 1º Os repasses dos recursos serão efetuados aos Fundos de Saúde dos respectivos estados e/ou municípios executores do projeto

§ 2º O estado deverá apresentar no projeto, identificação dos municípios em gestão plena do sistema municipal, com a população de abrangência e os respectivos valores financeiros, sendo imprescindível constar esta relação em declaração da CIB. (Anexo III).

Art. 3º Os mutirões nacionais de catarata, varizes, próstata, e retinopatia diabética estarão em vigor até dezembro de 2005, período a partir do qual esses procedimentos deverão ser incorporados à nova política de procedimentos eletivos instituída por esta Portaria.

Art.4º Estabelecer que as Secretarias Estaduais de Saúde encaminhem os projetos às Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da manifestação da pactuação na bipartite e, enviada posteriormente, à Coordenação-Geral de Média Complexidade Ambulatorial, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde - CGMCA/DAE/SAS/MS, para emissão de parecer técnico.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as Normas de Cadastramento que estarão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/SAS](http://www.saude.gov.br/SAS)

Art 5º Definir que os projetos informem a demanda, e a oferta de serviços existentes e estabeleçam metas físicas levando em conta a população total de abrangência a ser contemplada, e que sejam analisados pela Coordenação-Geral de Média Complexidade Ambulatorial, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, emitirão Parecer Técnico.

§ 1º O período previsto para execução dos projetos deverá ser no máximo de até 6 (seis) meses, e, caso haja necessidade, poderão ser encaminhados até um complemento ao projeto, desde que já tenha cumprido, no mínimo, 70% das metas do projeto apresentado anteriormente, com respectiva justificativa e que não tenha alcançado o seu limite financeiro.

§ 2º Os gestores deverão estabelecer os fluxos de referência por região/macrorregião e microrregião.

§ 3º Estabelecer que, para habilitar-se à nova estratégia de ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, os gestores elaborem projetos em conformidade com o Plano Diretor de Regionalização - PDR e Programação Pactuada e Integrada - PPI do estado;

§ 4º Os projetos encaminhados à CGMCA/DAE/SAS/MS devem contemplar ainda, os seguintes itens, em conformidade com o Anexo II desta Portaria:

I - nome e código do estado e/ou município responsável pelo encaminhamento do projeto;

II - população do município;

III - nomes e códigos dos municípios de abrangência contemplados no projeto;

IV - tipo de gestão dos municípios;

- V - população de cada município de abrangência contemplado no projeto;
- VI - população total do projeto;
- VII - meta física;
- VIII - nomes dos estabelecimentos de saúde com o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- IX - nome completo do paciente e do município de residência com código do IBGE;
- X - descrição do procedimento;
- XI - código do procedimento; e
- X - período de execução do projeto (em meses).

§ 5º Juntamente com o projeto, é obrigatório o encaminhamento à CGMCA/DAE/SAS/MS dos itens acima descritos, que compõem o Anexo II desta Portaria, em meio eletrônico (disquete, CD ou via e-mail), conforme parágrafo único do Art. 4º.

§ 6º Haverá avaliação das metas previstas realizadas trimestralmente, porém, se ao final dos 6 (seis) meses da execução do Projeto não houver o cumprimento de no mínimo 70% da meta estabelecida, os recursos repassados mês a mês serão retirados do teto financeiro MAC, proporcionalmente ao percentual não realizado.

Art.6º Os projetos deverão conter documento de identificação do paciente (Cartão SUS) podendo constar no projeto ou na pós-produção deste.

Art.7º As Autorizações de Internação Hospitalar - AIH referentes aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade apresentados nos projetos, deverão seguir as séries numéricas conforme a Portaria nº 276/SAS/MS, de 1- de junho de 2005.

Art 8º O valor total de incremento será de R\$ 1,00 per capita/ano, conforme Anexo III, aplicado à população total a ser contemplada (somatório das populações alvo, conforme o fluxo de referência pactuado nas CIB).

Art 9º Estes recursos serão transferidos mês a mês, correspondente a 1/6 do total de recursos previstos para 6 (seis) meses de projeto, sujeito à análise após a realização das cirurgias, e serão financiados por Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art.10. O somatório dos projetos encaminhados pelas Secretarias de Estado e pelos municipais, não poderá ultrapassar o limite financeiro disponibilizado conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, publicado no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2005, Seção 1, página 66.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:		
	Código	Procedimento
1	813201	ADENOIDECTOMIA
2	813202	AMIDALECTOMIA
3	813212	AMIDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA
4	806501	ARTROSCOPIA
5	811602	POSTECTOMIA
PROCEDIMENTOS HOSPITALARES		
	Código	Procedimento
6	31004105	POSTECTOMIA
7	31002072	TRATAMENTO CIRURGICO DA HIDROCELE
8	31003079	TRATAMENTO CIRURGICO DA VARICOCELE
9	31004075	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
10	31005098	VASECTOMIA PARCIAL OU COMPLETA
11	31005101	HIPOSPADIA (1 TEMPO)
12	31006078	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
13	31006108	HIPOSPADIA (2 TEMPOS)
14	31011071	ORQUIECTOMIA BILATERAL
15	33004080	COLECISTECTOMIA
16	33005117	HERNIORRAFIA CRURAL (UNILATERAL)
17	33006083	COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA
18	33006113	HERNIORRAFIA CRURAL (BILATERAL)
19	33007071	FISTULECTOMIA OU FISTULOTOMIA ANAL
20	33007080	COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM FISTULOTOMIA ANAL

		SEM COLECISTECTOMIA
21	33009112	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA
22	33010110	HERNIORRAFIA INCISIONAL
23	33011117	HERNIORRAFIA INGUINAL (UNILATERAL)
24	33012113	HERNIORRAFIA INGUINAL (BILATERAL)
25	33014116	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE
26	33015082	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
27	33015112	HERNIORRAFIA UMBILICAL
28	33016119	LAPAROTOMIA EXPLORADORA
29	33023115	REPARAÇÃO OUTRAS HERNIAS (INCLUIHERNIORRAFIA MUSCULAR)
30	33030073	HEMORROIDECTOMIA
31	34001034	TRAQUELECTOMIA (AMPUTAÇÃO CONIZAÇÃO)
32	34001050	OOFORRECTOMIA UNI OU BILATERAL
33	34008020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
34	34010033	HISTERECTOMIA TOTAL
35	34012036	MIOMECTOMA
36	34013024	TRATAMENTO CIRURGICO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL
37	34014039	HISTERECTOMIA VAGINAL
38	34017038	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL
39	34021027	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM

		AMPUTAÇÃO DE COLO
40	34021035	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
41	42004071	MASTECTOMIA SIMPLES
42	37002031	ADENOIDECTOMIA
43	37003038	AMIGDALECTOMIA COM OU SEM ADENOIDECTOMIA
44	37011030	AMIGDALECTOMIA
45	37021028	SEPTOPLASTIA (DESVIO DO SEPTO)
46	39002217	RETIRADA DE FIO OU PINO TRANS-OSSEO
47	39003108	AMPUTAÇÃO DO DEDO (CADA)
48	39003124	ARTROPLASTIA PARCIAL DO QUADRIL
49	39009130	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DA DIÁFISE DO FEMUR,
50	39011151	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TIBIA
51	39011160	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
52	39012190	TENORRAFIA
53	39013081	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
54	39013138	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA TRANSTROCANTERIANA
55	39015068	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA SUPRA-CONDILIANA DO UMEMO

56	39016080	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DO RADIO
57	39023176	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PÉ TORTO CONGÊNITO
58	39024083	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
59	42002079	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR OU ADENOMA DA MAMA
60	34022040	LAQUEADURA TUBÁRIA *

\*A realização desta cirurgia está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos na Portaria nº 048 de 11 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde.

## ANEXO II

### A) Identificação e organização da rede

1-UF			2-Região/Macro/microrregião			
3-Município de atendimento	de	4-Código do município (IBGE)	5-Gestão do município	6-População do município	7-Municípios de abrangência	8-Códigos dos municípios de abrangência (CNES)
9-Gestão dos municípios de abrangência	dos	10- População dos municípios de abrangência	11-Execução física do projeto	12-Estabelecimentos de saúde que realizarão os procedimentos	13-Código (CNES) dos estabelecimentos de saúde	14-População total geral *

\*Total geral da população incluindo o município responsável pelos projetos e os municípios de abrangência.

### B) Identificação da fila de espera

15 - Município	16 - Nome completo paciente/cartão SUS (se já possuir)	17 - Código procedimento	18 - Descrição procedimento	19 - Município de residência do paciente

## INSTRUÇÕES GERAIS

As planilhas A e B deste Anexo deverão ser preenchidas com as seguintes informações:

- 1 - Nome da unidade da Federação
- 2 - Nome da região, macro e/ou microrregião
- 3 - Nome do município responsável pelo atendimento
- 4 - Código (IBGE) do município responsável pelo atendimento
- 5 - Citar o tipo de gestão do município responsável pelo atendimento
- 6 - Citar a população do município
- 7 - Citar os municípios de abrangência
- 8 - Citar os códigos dos municípios (IBGE)
- 9 - Citar o tipo de gestão dos municípios.
- 10 - Citar a população do(s) município(s) de abrangência
- 11 - Discriminar a execução física do projeto (meses em que serão realizados os projetos, obedecendo ao limite máximo de 6 meses conforme portaria).
- 12 - Identificar os estabelecimentos de saúde responsáveis pela realização dos procedimentos eletivos
- 13 - Citar Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 14 - Citar a população total geral incluindo o município responsável pelo projeto e os de abrangência
- 15 - Nome do município responsável pelo atendimento
- 16 - Nome completo do paciente. OBS.: A partir de junho de 2005, os pacientes deverão ser identificados pelo número do cartão SUS, conforme estabelecido pela Portaria nº 136/SAS/MS de 2005
- 17 - Discriminar os códigos dos procedimentos que serão realizados, conforme a tabela SIA/SIH-SUS;
- 18 - Discriminar os nomes dos procedimentos que serão realizados, conforme a tabela SIA/SIH-SUS;
- 19 - Discriminar o município de residência do usuário que realizará o procedimento eletivo.

## ANEXO III

### PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS 2005 POR UF

UF	População UF	Proposta de Incremento Procedimentos Eletivos
Acre	620.634	620.634,00
Alagoas	2.980.910	2.980.910,00
Amapá	547.400	547.400,00



Amazonas	3.148.420	3.148.420,00
Bahia	13.682.074	13.682.074,00
Ceará	7.976.563	7.976.563,00
Distrito Federal	2.282.049	2.282.049,00
Espírito Santo	3.352.024	3.352.024,00
Goiás	5.508.245	5.508.245,00
Maranhão	6.021.504	6.021.504,00
Mato Grosso	2.749.145	2.749.145,00
Mato Grosso do Sul	2.230.702	2.230.702,00
Minas Gerais	18.993.720	18.993.720,00
Pará	6.850.181	6.850.181,00
Paraíba	3.568.350	3.568.350,00
Paraná	10.135.388	10.135.388,00
Pernambuco	8.323.911	8.323.911,00
Piauí	2.977.259	2.977.259,00
Rio de Janeiro	15.203.750	15.203.750,00
Rio Grande do Norte	2.962.107	2.962.107,00
Rio Grande do Sul	10.726.063	10.726.063,00
Rondônia	1.562.085	1.562.085,00
Roraima	381.896	381.896,00
Santa Catarina	5.774.178	5.774.178,00
São Paulo	39.825.226	39.825.226,00
Sergipe	1.934.596	1.934.596,00
Tocantins	1.262.644	1.262.644,00
Total	181.581.024	181.581.024,00

Fonte: IBGE - (10.03.2005) estimativas populacionais para o TCU.